Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3185 - DATA 27/03/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.889, DE 25 DE MARÇO DE 2025
Republicado por incorreção

Nomeia membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Feira de Santana CMDCA no Biênio 2025-2026.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas estabelecidas no §4º do art.7º da Lei Nº3.366 de 09 de abril de 2013 e alterações posteriores, considerando a necessidade de renovação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, bem como as indicações efetivas patrocinadas pelos órgãos governamentais e não-governamentais que compões este Conselho, para o biênio 2025-2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrarem o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) as seguintes pessoas:

▪ **DOS ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS:**

Segmento I – Secretaria Municipal de Governo:
Titular – Matheus Yan Pinheiro Santos
Suplente – Luiz Carlos de Carvalho Bahia Neto

Segmento II – Procuradoria Geral do Município:
Titular – Risomário Lobo da Silva
Suplente – Tertuliano José de Barros Neto

Segmento III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular – Caique Lopes Barreto
Suplente – Liliane Carvalho Pacheco

Segmento IV – Secretaria Municipal de Prevenção e Combate à Violência:
Titular – Arivaldo Rangel de Oliveira
Suplente – Hildaci Campos Rodrigues

Segmento V – Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular – Carlos Alberto Oliveira Brito
Suplente – Ana Elisabete dos Santos Vieira

Segmento VI – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Caline Lizania Morais de Santana
Suplente – Aderbal Mendes Freire D'aguiar

Segmento VII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:
Titular – Sandra Cristina Almeida Farias
Suplente - Carla Cristina de Oliveira Nunes

Segmento VIII – Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Adriana Mascarenhas Mattos Bulos
Suplente – Cremilzza Carla Carneiro Ferreira Souza

▪ **DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Segmento I - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto–Juvenil no Território Brasileiro (PAIR).

- Titular – Jacineuma Souza Santos
- Suplente - Loane Cristine Santos Santana

Segmento II – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Titular - Fernanda Marques Dantas
- Suplente - Giltânia Almeida Monteiro

Segmento III Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural:
- **Titular – Organização Crescer Cidadão**
- Titular – Ângela Maria de Oliveira Pérsico
- Suplente – Uilma Silva Cerqueira

- **Suplente – Movimento de Organização (MOC)**
- Titular – Angela Maria Cerqueira das Virgens
- Suplente – Robervania da Silva Cunha

Segmento IV Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes:
- **Titular- Dispensário Santana**
- Titular – Maria Claudia Galvão Silva Almeida
- Suplente – Joseli Barbosa de Farias Silva

Segmento V Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência:
- **Titular- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana)**
- Titular – Jurandir de Araújo Mato Grosso
- Suplente **–** Claudio Silva Portugal Rios

- **Suplente – Cromossomos 21**
- Titular – Hamilton Figueiredo Teles
- Suplente - Daniela Maria Silva de Souza

Segmento VII Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes:
- **Titular- CEACRE (Centro Evangélico de Apoio e Acolhimento Cidade de Refúgio, Orfanato Evangélico).**
- Titular – Maria Jacy Pereira
- Suplente – Lidia Cristina dos Santos Almeida

Segmento VIII Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes:
- **Titular - SINTRAF FEIRA (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana, BA).**
- Titular – Nilzete Ribeiro dos Santos
- Suplente – Maria Ubiraci de Jesus Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 13.891, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 1.182.088,91 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	87.984,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	87.984,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	87.984,00
TOTAL DA UNIDADE:	87.984,00

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	650.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	650.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	850.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	850.000,00

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2119 - Preservacao e revitalizacao da arborizacao urbana	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	128.192,65
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	128.192,65
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	128.192,65
TOTAL DA UNIDADE:	128.192,65

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2123 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEAGRI	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 100.000,00

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

2013 - Manutencao e Desenvolvimento da Guarda Municipal
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 15.912,26
15010000 - Outros Recursos não Vinculados 15.912,26

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 15.912,26
TOTAL DA UNIDADE: 15.912,26

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 1.182.088,91

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 87.984,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 87.984,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 87.984,00
TOTAL DA UNIDADE: 87.984,00

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2016 - Atualizacao da tecnologia da informacao
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO 850.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 850.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 850.000,00
TOTAL DA UNIDADE: 850.000,00

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

1041 - Implantacao sist.iluminacao publica campo
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 28.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 28.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 192,65
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 192,65

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 50.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	128.192,65
TOTAL DA UNIDADE:	128.192,65

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2123 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEAGRI	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00

2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV

2062 - Prevençao a Violência e Promoçao de Direitos	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.912,26
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.912,26
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.912,26
TOTAL DA UNIDADE:	15.912,26

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.182.088,91

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda n° 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação n° 01/2025** publicada no Diário Oficial de 01/03/2025 (Edição 3166),

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

PROFESSOR - CIÊNCIAS

Nº 496/2025	BARBARA LIMA DO SACRAMENTO
Nº 497/2025	JONAS DIAS DA SILVA
Nº 498/2025	LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
Nº 499/2025	LUIZ GUSTAVO LIMA CORDEIRO
Nº 500/2025	MARCIELLE DOS SANTOS SILVA
Nº 501/2025	THAIS BRITO DE OLIVEIRA MOURA

PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº 502/2025	EDUARDO DA SILVA JUNIOR
Nº 503/2025	JAIR DE SOUZA SANTOS
Nº 504/2025	RODRIGO ALMEIDA PEREIRA
Nº 505/2025	VITOR NERY ARAUJO

PROFESSOR - GEOGRAFIA

Nº 506/2025	ANA BEATRIZ DE JESUS FERREIRA SENA
Nº 507/2025	DIEGO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Nº 508/2025	LARISSE GOMES SANTANA
Nº 509/2025	LENIARA DA CONCEICAO SILVA
Nº 510/2025	NOELICE SANTOS DA SILVA
Nº 511/2025	OZEIAS DE ALMEIDA SANTOS

PROFESSOR - HISTÓRIA

Nº 512/2025	EVERTON MANOEL BRITO OLIVEIRA
Nº 513/2025	GIOVANE DE JESUS FERREIRA

PROFESSOR - LÍNGUA INGLESA

Nº 514/2025	ALANA SANTOS SOUZA
Nº 515/2025	BENILTON DE ASSUNCAO SANTOS
Nº 516/2025	JOAO LUIZ PEREIRA DA COSTA FERREIRA
Nº 517/2025	JULIANA DE QUEIROZ CASTRO
Nº 518/2025	RAFAEL MARQUES FERREIRA BARBOSA MAGALHAES

PROFESSOR - LÍNGUA PORTUGUESA

Nº 519/2025	ALFREDO VICTOR SOUZA DE ALMEIDA
Nº 520/2025	ANDREA MACHADO SANTA BARBARA
Nº 521/2025	EDILENE SAO VITOR PIMENTEL
Nº 522/2025	PAULA LORENA FELIX REIS SANTANA
Nº 523/2025	PAULO SERGIO SILVA DA PAZ
Nº 524/2025	VENINA MARQUES DE MENEZES SANTANA
Nº 525/2025	WILGNER MURILLO DA CONCEIÇÃO SANTOS

PROFESSOR - MATEMÁTICA

Nº 526/2025	ALEXANDRE FONSECA DE SOUSA
Nº 527/2025	CARINE DO CARMO TEIXEIRA
Nº 528/2025	DAIANE DO CARMO RIOS BORGES
Nº 529/2025	GILDEANE ALMEIDA DUARTE VIEIRA
Nº 530/2025	JUCINEIDE SILVA SANTOS
Nº 531/2025	KESIA TAYLA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Nº 532/2025	LUCIENE DE JESUS SANTOS
Nº 533/2025	MARCOS WESLLEY VITORIA BRANDAO
Nº 534/2025	REGINALDO BARNABE GONZALEZ GRIMALDI
Nº 535/2025	SAMUEL RAMOS SANTOS
Nº 536/2025	WANDERSON DOS SANTOS SOUZA

PROFESSOR - PEDAGOGIA

Nº 537/2025	ADRIANA DE OLIVEIRA NEVES
Nº 538/2025	ADRIELY DE MIRANDA ESTRELA
Nº 539/2025	AIANE BASTOS ATAIDE
Nº 540/2025	ALEXIA OLIVEIRA GOUVEA
Nº 541/2025	ALEXNILDA RIBEIRO SANTA ISABEL
Nº 542/2025	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
Nº 543/2025	ALINE DE OLIVEIRA CHAGAS
Nº 544/2025	ALINE LIMA VITORIA DAMASCENA
Nº 545/2025	ALINE SAMPAIO ALMEIDA
Nº 546/2025	ALISSON NERY DE MATOS
Nº 547/2025	AMANDA XAVIER DE CASTRO
Nº 548/2025	ANAELLE CORREIA COSTA
Nº 549/2025	ANDREA DE ALMEIDA NERIS DA SILVA
Nº 550/2025	ANDRESSA DO SACRAMENTO DANTAS
Nº 551/2025	ANNA PAULA DIAS DOS SANTOS
Nº 552/2025	BEATRIZ CARNEIRO DE JESUS
Nº 553/2025	BEATRIZ DE LIMA VITORIO
Nº 554/2025	BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA NOGUEIRA
Nº 555/2025	CARINE DE JESUS NASCIMENTO
Nº 556/2025	CAROLAINE TOMAZ SILVA
Nº 557/2025	CAROLINA AZEVEDO SANTOS PINTO
Nº 558/2025	CAROLINE LIMA BULCAO
Nº 559/2025	CAROLINE LIMA DOS SANTOS SACRAMENTO
Nº 560/2025	CASSIA OLIVEIRA RIBEIRO
Nº 561/2025	DANIEL COSTA GOMES SOUZA
Nº 562/2025	DANIELA ALVES DE SANTANA
Nº 563/2025	DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA SANTOS
Nº 564/2025	DANIELLA OLIVEIRA DA SILVA
Nº 565/2025	DIANA SANTOS MONTEIRO
Nº 566/2025	DIMITRIUS VINICIUS DE SOUSA NERY
Nº 567/2025	ELENILDA OLIVEIRA SANTOS
Nº 568/2025	ELIANE MARIA ARAUJO SOUZA LIMA
Nº 569/2025	ELIDA VERENA PINHEIRO DOS SANTOS GONCALVES
Nº 570/2025	ELISANGELA LEANDRO ALENCAR ARAUJO
Nº 571/2025	ELIZIVANIA COSTA DE ALMEIDA ROCHA
Nº 572/2025	EMILLY BARRETO ESTRELA
Nº 573/2025	EMILY BATISTA CASTRO SOUZA
Nº 574/2025	EVANILDE SILVA DE SANTANA
Nº 575/2025	FABIANA MIRANDA DE OLIVEIRA
Nº 576/2025	GESSE CORDEIRO MIRANDA
Nº 577/2025	GESSICA DE ALMEIDA SOARES
Nº 578/2025	GILMAR CERQUEIRA SOUZA

Nº 579/2025	GISELE GONCALVES PEREIRA BARBOSA
Nº 580/2025	GRACIELE FREITAS ARAUJO
Nº 581/2025	ILANE OLIVEIRA ALVES
Nº 582/2025	INGRID SANTOS DA SILVA
Nº 583/2025	ISABELA BASTOS ALVES
Nº 584/2025	ISIANE DOS SANTOS SOUZA
Nº 585/2025	ISIS SILVA SANTOS
Nº 586/2025	JEANE DE OLIVEIRA LIMA
Nº 587/2025	JEIZIANE DA SILVA OLIVEIRA
Nº 588/2025	JEOVANIA CONCEICAO GONCALVES
Nº 589/2025	JOELMA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA
Nº 590/2025	JOELSON SANTIAGO SANTOS
Nº 591/2025	JOSEFA MOTA DOS SANTOS DOS REIS
Nº 592/2025	JOSELENE FERREIRA DAMASCENO OLIVEIRA
Nº 593/2025	JOSIARA MENEZES SILVA
Nº 594/2025	JOYCE ALVES RIBEIRO MARQUES
Nº 595/2025	JULIA FERREIRA BORGES
Nº 596/2025	JULIA KELLY SANTOS REIS
Nº 597/2025	JULIANA OLIVEIRA DE LIMA SILVA
Nº 598/2025	JULIANNE DOS SANTOS SILVA
Nº 599/2025	KARINE DE ALMEIDA BRITO
Nº 600/2025	KARINE SANTANA NUNES
Nº 601/2025	KELY KARLA SANTOS DE ANDRADE
Nº 602/2025	KEZIA SANTOS E SANTOS
Nº 603/2025	LAIS EVANGELISTA ARAUJO
Nº 604/2025	LARISSA COSTA RIBEIRO
Nº 605/2025	LAYLA MARRIE BRANDAO TRINDADE SOUZA
Nº 606/2025	LEIA SOUZA BIZERRA
Nº 607/2025	LEILA PAULA DOS SANTOS CARVALHO
Nº 608/2025	LENIS ALMEIDA DA SILVA PEREZ
Nº 609/2025	LIDIANE SANTOS DA CUNHA PORTO
Nº 610/2025	LIELSON NASCIMENTO DA CONCEICAO JUNIOR
Nº 611/2025	LILIA SILENE ROSA DE SOUZA LIMA
Nº 612/2025	LIVIA NASCIMENTO DUARTE CAMPOS CALMON
Nº 613/2025	LOURRANY OLIVEIRA PEREIRA
Nº 614/2025	LUCI CARLA SOARES SILVA
Nº 615/2025	LUCIVALDA NUNES CARDOSO
Nº 616/2025	LUDYMILA FREITAS MENEZES
Nº 617/2025	LUIZA DOS SANTOS DURAO
Nº 618/2025	LUIZA LIMA COELHO FIGUEREDO
Nº 619/2025	MABEL FREITAS ARAUJO DE SOUZA
Nº 620/2025	MAELE PEREIRA BARBOSA RODRIGUES
Nº 621/2025	MAGNOLIA FALCAO OLIVEIRA
Nº 622/2025	MANUELA DE ALMEIDA SANTANA
Nº 623/2025	MANUELLA MORAES MACHADO BORGES
Nº 624/2025	MARCOS VINICIUS RIBEIRO CORREIA
Nº 625/2025	MARIA CLEIDE BARRETO ARAUJO
Nº 626/2025	MARIA DAVID SANTOS ALVES
Nº 627/2025	MARIA GABRIELE BRANDAO DE JESUS
Nº 628/2025	MARIANA MENDES CARNEIRO MACHADO
Nº 629/2025	MARTA DAINESE RIOS DE ALMEIDA
Nº 630/2025	MERGIA OLIVEIRA DE QUEIROZ BARRETO
Nº 631/2025	MICHELE BASTOS RIBEIRO DE BARROS
Nº 632/2025	MICHELLE DA SILVA MOTA
Nº 633/2025	MONALIZA FERREIRA CARVALHO
Nº 634/2025	MURILO LIMA MACEDO

Nº 635/2025	MYLENA RODRIGUES SANTOS
Nº 636/2025	NARA DE JESUS OLIVEIRA
Nº 637/2025	NATALIA LETICIA LIMA PEREIRA
Nº 638/2025	NATHALIA CARVALHO DA SILVA
Nº 639/2025	NATHALIA DA SILVA SOUZA
Nº 640/2025	PALOMA GARCIA CAMPOS
Nº 641/2025	PRICILA MARINHO DE JESUS
Nº 642/2025	QUELLE PEREIRA CONCEICAO
Nº 643/2025	RAFAELA SANTIAGO DA SILVA BOAVENTURA
Nº 644/2025	RAFAELE XAVIER BARBOSA
Nº 645/2025	RAIMUNDO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Nº 646/2025	RENATA SANTOS DE ALMEIDA
Nº 647/2025	ROBERTA RIBEIRO SANTOS
Nº 648/2025	RODRIGO PEREIRA RIBEIRO
Nº 649/2025	ROSANA DA COSTA ALVES
Nº 650/2025	ROSEANE FIGUEIREDO LIMA
Nº 651/2025	ROSIANE BEZERRA SOUZA SANTOS
Nº 652/2025	ROSIANE SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO
Nº 653/2025	SERGIO ROMULO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Nº 654/2025	SHIRLEY ALVES DA SILVA VINAGRE
Nº 655/2025	SILVANILDES DA SILVA SANTOS
Nº 656/2025	SIMONE BERNARDO PEREIRA VILELA
Nº 657/2025	SIMONE MASCARENHAS DO LAGO
Nº 658/2025	SIMONE SOUZA VIEIRA LUCAS
Nº 659/2025	SULAMITA DA MOTA SILVA MAIA
Nº 660/2025	TAMIRES FERREIRA GOMES SANTOS
Nº 661/2025	TAMIRIS DA SILVA ALMEIDA CORDEIRO
Nº 662/2025	TATIANE ALVES DE QUEIROZ
Nº 663/2025	TATIARA DA SILVA SANTOS
Nº 664/2025	THAIS COSTA DE FREITAS
Nº 665/2025	THAIS DE ARAUJO SANTOS
Nº 666/2025	THAMILA BARROS LIMA
Nº 667/2025	THIAGO BORGES DE SANTANA
Nº 668/2025	VALERIA SANTOS COSTA
Nº 669/2025	VALTER VINICIUS RAMOS DE ANDRADE
Nº 670/2025	VANESSA BURY DOS SANTOS
Nº 671/2025	VANUZIA DA SILVA OLIVEIRA
Nº 672/2025	VICTORIA SOUSA ALVES
Nº 673/2025	WANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA COELHO ALENCAR

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 3-2025-15AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: W FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIAL. Aditar o Contrato nº 3-2022-15C, firmado em 07/01/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 1.394.499,96 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R$ 5.577.999,84. **DATA DA ASSINATURA: 16/01/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 34-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA. Aditar o Contrato nº 890-2019-05C, firmado em 06/12/2019. O prazo de execução do contrato no valor atualizado de R$ 72.573,60 será prorrogado por até 6 (seis) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo será R$ 741.518,25. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 41, 11 DE MARÇO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 47/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº156/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a NAZARIA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.224.991/0010-26, **situado na** Rua C, S/N, Complemento Parque Lagoa Salgada Lotes 06, 07 e 08 Quadra D, Feira de Santana – Bahia, para atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, com uma área total de **4,67 hectares** (GrupoE3 - Estocagem e Distribuição de Produtos - pequeno porte e pequeno potencial poluidor), mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

VII. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

VIII. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação de resíduos de serviço de saúde armazenados no empreendimento. **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: Semestralmente.**

X. Manter AVCB (Atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros atualizado). **Prazo: contínuo.** Apresentar AVCB. **Prazo: Quando na renovação.**

XI. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 11 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº. 51/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.580/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** UNIFICADA – (LU**) pelo** prazo de validade de **até 03 (três) anos**, a empresa Pastificio Selmi SA, inscrita no CNPJ sob o Nº**:** 46.025.722/0030-36 e inscrição municipal Nº 86.677-6, com sede na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n, km 525 Rod BR 324 galpão 18A, Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas 12°18'22.7"S e 38°52'40.7"O, **para desenvolver a atividade de** Comércio atacadista/Estocagem de produtos, com área total do empreendimento de **1.445,99 m²- 0,14hectares** (pela CEPRAM, E3.5 Entrepostos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados - pequeno porte e pequeno potencial poluidor) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar na SEMMAM, dois laudos a cada ano da análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa, atestando adequação da água para abastecimento humano. **Prazo: Até quando na renovação**.

VII. Executar compensação entre a exigência legal que determina o artigo 134 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, totalizando 9 árvores; efetuando doação de 9 mudas de plantas para o Departamento de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **Prazo: 60 dias.**

VIII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

X. Apresentar MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) dos resíduos gerados pela empresa, com responsável pela destinação. **Prazo: Semestralmente.**

XI. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: Semestralmente.**

XII. Manter AVCB (Atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros atualizado). **Prazo: contínuo.** Apresentar AVCB. **Prazo: Quando na renovação.**

XIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XIV. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.54/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4275/2025 - DIV.LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, a empresa NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, nome Fantasia: NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob N° 08.334.818/0001-52 e Inscrição Municipal: 35.432-5, Inscrição de Localização: 210.944-1, instalada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N KM 529, Bairro: Subaé– Feira De Santana – Bahia, Cep – 44.079-002., nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°19'53.77"S 38°51'33.73" O, para desenvolver a atividade de Fabricação de Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates, com capacidade anual de 429.000 toneladas/ano. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1°. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal n° 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias;

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa.

IV. Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.

V. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade. Apresentar a SEMMAM documento comprobatório de ATRP e de envio do lodo biológico da PTAR's (Planta de Tratamento de Águas Residuais). Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.

VI. Continuar dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. Prazo: Continuo;

VII. Apresentar a Outorga ou Renovação da Outorga dos Poços artesianos – Emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA dos poços 01,02,03 e 04, havendo obrigatoriedade em informar à SEMMAM a perfuração de novos poços e o projeto de uso dos mesmos;

VIII. Realizar campanha de monitoramento das águas subterrâneas através de 04 (quatro) poços existentes e encaminhar anualmente a SEMMAM com os seguintes parâmetros, conforme parágrafo Único do Artigo 12º e Art 13º da Resolução CONAMA 396/2008: Cloretos (mg/l), pH, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Termotolerantes, Turbidez e Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, condutividade elétrica. Os resultados das análises devem estar sob a forma de relatório, com analise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a resolução CONAMA 396/2008 ou outra que venha a ser atualizada/revisada. Prazo: anual;

IX. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.230, de 11 de julho de 2011, contratar no mínimo, um responsável técnico ambiental de acordo com a necessidade da empresa.

X. Realizar o monitoramento do efluente tratado das duas Plantas de Tratamento de Águas Residuais - PTAR, para os seguintes parâmetros e frequências: diário: vazão, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, oxigênio dissolvido (OD), cor, turbidez, fósforo total, sólidos dissolvidos totais, materiais flutuantes, nitrogênio amoniacal, DQO; semanal: óleos e graxas, ferro dissolvido, DBO5, mensal: coliformes termotolerantes. Para o tanque de equalização com os seguintes parâmetros e frequências: diário: vazão, DQO, pH, temperatura, oxigênio dissolvido (OD), fósforo total, nitrogênio amoniacal; semanal: DBO5, óleos e graxas, óleos e graxas pós flotador, ferro dissolvido; mensal: coliformes termotolerantes. Para o tanque de aeração com os parâmetros e frequências diária: sólidos em suspensão totais (sst), sólidos suspensos voláteis (ssv), oxigênio dissolvido (OD), pH. Os resultados das análises devem estar sob a forma de planilhas próprias da empresa, com análise crítica, recomendações, conclusões e medidas corretivas caso necessário, além de ART do responsável técnico que assina. Os resultados devem ser comparados com a resolução CONAMA 430/2011, ou outra que venha a ser atualizada/revisada. O referido documento deve ser apresentado a SEMMAM com a frequência anualmente ou sempre que os parâmetros estiverem com valores fora dos limites estabelecidos pela resolução com justificativas e medidas mitigadoras para a correção dos valores aos limites recomendados.

XI. Apresentar a SEMMAM (RTGA) de acordo com norma administrativa – NA-001/95. Prazo: anual. XI. Realizar amostragens isocinéticas nas chaminés das fontes estacionárias do processo de banho de chumbo/acobreamento/decapagem ácida para a determinação dos valores médios da taxa de emissão e concentração dos seguintes poluentes atmosféricos: 1. Óxido de nitrogênio – NOX (como NO2) na chaminé que faz a tiragem da queima do gás natural – Este resultado deve ser expresso na unidade de concentração MG/Nm³, em base seca e 3% de excesso de oxigênio (Resolução CONAMA nº 382/2006; 2. Cloro como HCl na chaminé que faz a tiragem do sistema de decapagem ácida; 3. Chumbo (Pb), NOX (como NO2), Dióxido de enxofre – SOX e Material Particulado – MP na Chaminé interligada à coifa que faz a tiragem dos gases do banho de chumbo. Os resultados para Pb, MP e SOx devem ser expressos na unidade de concentração MG/Nm3, em base seca e sem diluição (Resolução CONAMA nº 382/2006). Apresentar a SEMMAM o relatório dos resultados, com conclusões recomendações e medidas mitigadoras se pertinente. Tomar medidas para manter concentração de emissão de HCl 30mg/Nm3, material particulado 50mg/Nm3, NOx 320mg/Nm3 e SOx 70mg/Nm3. Prazo: Anual.

XII. Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, apresentando-os na SEMMAM no momento da renovação da Licença Ambiental. Apresentar estes documentos atualizados quando do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação.

XIII. Enviar relatório de inspeção da caldeira. Realizar as manutenções necessárias na inspeção. Prazo: Anualmente.

XIV. Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. Prazo: contínuo

XV. Manter atualizada a Renovação da Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas.

XVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

XVII. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente;

XVIII. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

XIX. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas. Prazo: Anualmente. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas e novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. Prazo: Quando na renovação.

XX. Apresentar a Tabela de movimentação de resíduos gerados na unidade. Esta tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: Contínuo.

XXI. Organizar área de armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, apresentando registro fotográfico comprobatório da ação. **Prazo: contínuo.**

XXII. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: Prazo: contínuo.

XXIII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Anualmente.**

XXIV. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. Prazo: Anualmente.

XXV. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença de Operação.**

XXVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

Licença Ambiental:

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Ressalte-se que a Licença Ambiental Simplificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desta portaria e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença de Operação - LO;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 19 de março de 2025**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 55/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4618/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 03 (três) anos, a empresa **POSTO DE GASOLINA DA PAPA LTDA**, inscrito no CNPJ: 26.265.429/0001-02, Inscrição Municipal: 64.183-9, Inscrição de Localização: 245.026-7, com sede e funcionamento na Avenida Papa João XXIII, 1990, Olhos D' Água, CEP 44.003.465, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas (UTM): 12°16'30.64"S e 38°57'30.96"O, para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (etanol, gasolina comum e aditivada, óleo diesel S-10 e S-500), revenda de GLP com capacidade de 120 botijões de 13 Kg, numa área total de 800 m² e 186,87 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Vigência desta licença. Enviar relatório fotográfico na renovação da licença.**

IV. Manter na unidade o Plano de Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 23 e NBR 15219. **Vigência desta licença**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1°** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único**. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis,** postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VII. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N°120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 dias.**

VIII. Realizar anualmente o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo**: **60 dias e posteriormente anual.**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO**

limpa. Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.

X. Apresentar documento atualizado de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo**: **60 Dias.**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza e reforma das canaletas, prazo 60 dias.**

XIV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar "**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS"** apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

XVIII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIX. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo**: **semestralmente**.

XX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente**.

XXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Manter em quadro de funcionários, Contratação de Responsável Técnico em Meio Ambiente, Empresas Potencialmente Poluidoras, cumprindo Lei Nº 3.230, de 11 de janeiro de 2011. **Prazo: Continuo. Apresentando comprovação da contratação.**

XXIV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo**.

XXV. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre o projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 20 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SEMOB Nº 007/2025

Estabelece os procedimentos e critérios para homologação de modelos de veículos Caminhonete/Pick-Up, tipo cabine dupla - aberta, para operação no Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP, modalidade Táxi, para as categorias comum, comum Rádio e Especial.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no exercício da atribuição prevista no art. 5° da Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 2023, conjuntamente com o Decreto nº 3.756, de 21 de fevereiro de 1974.

CONSIDERANDO o art. 2º, do Decreto nº 13.134, de 13 de novembro de 2023, que autoriza a utilização de veículos do tipo Caminhonete/Pick-up no sistema de transporte individual de passageiros no Município de Feira de Santana/BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a homologação de veículos tipo Caminhonete/Pick-Up destinados a operar o Sistema de Transporte Individual de passageiros - STIP, que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Manual de Procedimento Técnico, constante no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único - Os interessados em homologar veículo tipo Caminhonete/Pick-Up neste modal de transporte, deverão iniciar e instruir processo administrativo no sistema SEIFSA ou presencialmente no Setor de Concessões e Permissões da SEMOB, devendo, para tanto, anexar os documentos abaixo relacionados:

I - Requerimento solicitando estudos para homologação com a indicação do alvará de estacionamento e da respectiva categoria que irá operar o veículo, com suas especificações técnicas da mecânica (motorização, combustível, potência (cv), tração (4x2/4x4), direção, suspensão dianteira e suspensão traseira), dimensões (largura (mm), comprimento (mm), entre-eixos (mm), número ocupantes, compartimento de bagagens (L) itens de segurança, itens de conforto;

II - Identificação do requerente através de qualquer documento com foto - RG ou CNH;

III - Número do código Marca/Modelo/Versão (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT) ou Marca/Modelo do veículo, conforme consta no CRLV-e;

IV - Ficha Técnica ou Catálogo oficial do veículo, contendo todas as especificações técnicas, fornecido pela montadora ou concessionário;

V - Recolhimento dos preços públicos vigentes;

Art. 2º - Os veículos tipo Caminhonete/Pick-Up (cabine dupla) com teto solar ou assemelhado, que se estendam à região central do teto, em todas as categorias em que o luminoso é obrigatório, deverão estar com o luminoso afixado sobre o teto de vidro, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA em nome de qualquer Engenheiro responsável.

Parágrafo único - Os veículos das séries especiais ou comemorativas, poderão ser submetidos à vistoria prévia por solicitação para homologação no setor de Concessões e Permissões da SEMOB.

Art. 3º - Para os casos de veículos que possuírem bagageiro de teto (rack de teto móvel) original de fábrica, o mesmo deverá ter as travessas transversais móveis removidas, para a perfeita visualização do luminoso.

§1º - É vedado o acondicionamento de qualquer carga ou objeto sobre o teto quando estiver em serviço.

§2º - Fica permitida a manutenção de travessa original de fábrica que dispõem do dispositivo de sinalização luz de freio (break light) ou qualquer outro dispositivo de segurança obrigatório pela legislação federal.

Art. 4º - É vedada a instalação ou acomodação de KIT GÁS ou de qualquer outro objeto ou dispositivo na caçamba do veículo, que possa retirar o espaço livre da capacidade volumétrica original de fábrica.

Art. 5º - Fica aprovado o Manual de Procedimentos Técnicos cuja finalidade é a homologação de veículos Caminhonete/Pick-Up, tipo Cabine Dupla – Aberta, para inclusão no Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros - Modalidade Táxi em alvarás de estacionamento, conforme Anexo Único da presente portaria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

Feira de Santana/BA, 25 de março de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ANEXO ÚNICO

Manual de Procedimentos Técnicos para Veículos Caminhonete/Pick-Up

O presente manual de procedimentos técnicos visa estabelecer os critérios para homologação de Veículos Caminhonete/Pick-Up para operação no Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP, modalidade táxi, para as categorias comum, comum rádio e especial.

SUMÁRIO

1. FINALIDADE
2. REFERÊNCIAS
3. SIGLAS
4. DEFINIÇÃO DE TIPOS DE VEÍCULO CAMINHONETE/PICK-UP POR MODELO, VERSÃO, CONFIGURAÇÃO E PORTE
5. CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DOS VEÍCULOS CAMINHONETE/PICK-UP
5.1. TÁXI COMUM, COMUM RÁDIO E ESPECIAL
5.2. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULOS CAMINHONETE/PICK-UP PARA TÁXI

1. FINALIDADE

Este procedimento estabelece os requisitos técnicos para homologação de veículos Caminhonete/Pick-Up, com cabine dupla - aberta, para operação no Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros na modalidade Táxi, autorizados pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana.

As pessoas jurídicas como frotistas de táxis, empresas, associações ou cooperativas de taxistas e pessoas físicas autônomas na prestação do serviço de transporte individual de passageiros do modal táxi, interessadas na inclusão de veículos em alvarás de estacionamento de veículos Caminhonete/Pick-Up tipo Cabine Dupla - Aberta, deverão observar além das exigências contidas na legislação específica, também as descritas a seguir:

2. REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o CTB
Resoluções do CONTRAN/SENATRAN
Legislações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
NBR 14040 - Inspeção de segurança veicular

3. SIGLAS

OIA - Organismo de Inspeção Acreditado
CIT - Centro Integrado de Transportes
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito
SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito
DETRAN-BA - Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia
SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
CTB - Código de Trânsito Brasileiro
CRLV-e - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico
NBR - Norma Brasileira Registrada
PBT - Peso Bruto Total
CV - Cavalo-Vapor

mm – Milímetro
Cm - Centímetro
ABS - Anti lock Braking Sistem (Sistema de Freios Antitravamento)

4. DEFINIÇÃO DE TIPO DE VEÍCULO CAMINHONETE/PICK-UP PERMITIDO POR MODELO DE CARROCERIA

CABINE DUPLA - ABERTA: Veículo que apresenta extensão da cabine com 2 (duas) fileiras de assentos para acomodar os ocupantes, com compartimento simples, sem teto, destinado ao transporte de carga.

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DOS VEÍCULOS CAMINHONETE/PICK-UP

5.1. TÁXI CATEGORIA COMUM E COMUM RÁDIO

a) Configuração do veículo:

I. Quanto ao tipo de carroceria: CABINE DUPLA – ABERTA, montada em monobloco.

II. Quantidade mínima de portas: 4;

III. Quantidade mínima de ocupantes: 5;

IV. Potência máxima: 185 cv;

V. Capacidade mínima da caçamba: 680 litros;

VI. Largura mínima: 1.730 mm;

VII. Distância mínima do entre eixos: 2.730 mm;

VIII. Tipo de suspensão: Independente ou semi-independente com molas helicoidais, ficando autorizada a utilização de molas em lâmina ou feixes de lâminas somente na suspensão traseira;

IX. Tipo de cobertura da caçamba:

1) Capota marítima na cor do veículo, respeitado o limite do fechamento à altura da caçamba;

2) Capota rígida de fibra ou material equivalente, na cor do veículo, respeitado o limite de fechamento à altura da caçamba;

3) Capota rígida retrátil em fibra ou material equivalente, na cor do veículo respeitado o limite de fechamento à altura da caçamba;

X. Fica vedado a utilização de capota fabricada em lona ou material rígido tipo baú que ultrapasse a linha da altura da caçamba.

XI. A cobertura da caçamba deverá ser provida de vedação e impermeabilidade, de modo a não permitir a passagem de líquido que possa ocasionar danos a bagagem ou qualquer material do usuário do serviço.

b) Itens de segurança:

I. Air Bag, ABS, Encosto de cabeça;

II. Cintos de segurança de 03 (três) pontos retráteis para os bancos dianteiros e no mínimo 02 (dois) cintos de segurança retráteis na traseira.

III. Ancoragem da carga na caçamba: Será obrigatória a disponibilização e utilização de dispositivo tipo rede de fixação ou outro modo de amarração que impossibilite a movimentação da carga/bagagem do usuário do serviço, permitindo que fique acondicionada, protegida e ancorada.

c) Conforto / conveniência:

I. Será admitida pintura uniforme, sólida, metalizada ou perolizada, devendo constar a cor predominante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no ato da vistoria aprovada.

II. Direção Hidráulica assistida ou Elétrica;

III. Ar Condicionado;

IV. Bancos revestidos, no mínimo na região do assento e encosto, totalmente em tecido ou couro;

V. Mapa digital de ruas, com visualização do trânsito e do trajeto por monitoramento e georreferenciamento online;

V.1) O mapa digital citado neste inciso poderá ser atendido mediante a utilização de equipamento de telefonia móvel ou assemelhado;

VI. Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras.

5.2. TÁXI CATEGORIA ESPECIAL

a) Configuração do veículo:

I. Quanto ao tipo de carroceria: CABINE DUPLA – ABERTA, montada em monobloco.

II. Quantidade mínima de portas: 4;

III. Quantidade mínima de ocupantes: 5;

IV. Potência máxima: 185 cv;

V. Capacidade mínima da caçamba: 750 litros;

VI. Largura máxima: 1.830 mm;

VII. Distância máxima do entre-eixos: 2.982 mm;

VIII. Tipo de suspensão: Independente ou semi-independente com molas helicoidais, ficando vedada a utilização de molas em lâmina ou feixes de lâminas;

IX. Tipo de cobertura da caçamba:

1) Capota marítima na cor preta, respeitado o limite do fechamento à altura da caçamba;

2) Capota rígida de fibra ou material equivalente, na cor branca, respeitado o limite de fechamento à altura da caçamba;

3) Capota rígida retrátil em fibra ou material equivalente, na cor branca, respeitado o limite de fechamento à altura da caçamba;

X. Fica vedada a utilização de capota fabricada em lona ou material rígido tipo baú que ultrapasse a linha da altura da caçamba.

XI. A cobertura de caçamba deverá ser provida de vedação e impermeabilidade, de modo a não permitir a passagem de líquido que possa ocasionar danos a bagagem ou qualquer material do usuário do serviço.

b) Itens de segurança:

I. Air Bag, ABS, Encosto de cabeça;

II. Cintos de segurança de 03 (três) pontos retráteis para os bancos dianteiros e no mínimo 02 (dois) cintos de segurança retráteis na traseira.

III. Ancoragem da carga na caçamba: Será obrigatória a disponibilização e utilização de dispositivo tipo rede de fixação ou outro modo de amarração que impossibilite a movimentação da carga/bagagem do usuário do serviço, permitindo que fique acondicionada, protegida e ancorada.

c) Conforto / conveniência:

I. Direção Hidráulica assistida ou Elétrica;

II. Ar Condicionado;

III. Bancos revestidos, no mínimo na região do assento e encosto, totalmente em tecido ou couro;

IV. Mapa digital de ruas, com visualização do trânsito e do trajeto por monitoramento e georreferenciamento online;

1) O mapa digital citado neste inciso poderá ser atendido mediante a utilização de equipamento de telefonia móvel ou assemelhado;

VI. Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras.

5.3. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULOS PICK-UPS PARA TÁXI

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana sugere ao interessado que antes de adquirir qualquer veículo, verifique junto ao Setor de Concessões e Permissões se o veículo pretendido para compra encontra-se homologado.

SÉRIE ESPECIAL / DIFERENCIADO - O pedido de homologação do veículo Caminhonete/Pick-Up com as características não estipuladas neste Manual de Procedimentos Técnicos será objeto de análise pelo Setor de Concessões e Permissões da SEMOB, que deliberará em despacho fundamentado, podendo, a critério da Secretaria ser submetido à vistoria prévia.

TETO SOLAR E SIMILAR - Veículo Caminhonete/Pick-Up que possua teto solar tipo Pop-up, Inbuilt, Spoiler, Panorâmico, Skydome ou para-brisa estendido, sejam estes fixos ou deslizantes, com acionamento manual ou elétrico, com abertura interna ou externa, quando homologados e sob a obrigatoriedade do uso do luminoso, deverão cumprir os termos do Art. 3º desta portaria.

5.4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os veículos Caminhonete/Pick-Up poderão ter engates para reboques, contanto que atendam requisitos de instalação e segurança conforme legislação vigente e que seja previamente requerido autorização pela SEMOB, mediante abertura de processo administrativo, ficando estritamente vedado o uso de reboque em serviço.

2 – A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB não se responsabilizará por eventuais prejuízos por aquisições de veículos que não estejam previamente homologados e que não atendam às especificações desta Portaria.

Feira de Santana/BA, 25 de março de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 007, DE 24 DE MARÇO DE 2025.
Republicada por incorreção

AUTORIZA A INSCRIÇÕES E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CAMAROTES E OUTROS EQUIPAMENTOS NA MICARETA 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto nº 13.888, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - As inscrições deverão ser realizadas no **período de 26 de março a 02 de abril de 2025,** das 09h às 12h e das 14 às 17h na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na rua Estados Unidos, nº 37 – Kalilândia, Feira de Santana-BA.

Parágrafo único - Os requerentes deverão anexar ofício de solicitação em papel timbrado com as seguintes informações:

I. Identificação do Proponente jurídico por meio do Cartão CNPJ;
II. Localização pretendida;
III. Informar no ofício o tipo de Camarote pleiteado.

Art. 2º - Fica autorizada a inscrição e utilização, a título precário e oneroso, por prazo determinado, de espaços públicos localizados na Avenida Presidente Dutra.

§ 1º - A delimitação dos espaços públicos será efetivada por metros lineares;

§ 2º - A autorização de uso será concedida mediante pagamento de taxa, por metro linear utilizado, considerando-se o seguinte critério:

- Espaço para Camarote Privado (tipo especial) – R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por metro linear para o evento;
- Espaço para Camarote Privado (tipo Popular) – R$ 600,00 (seiscentos reais) por metro linear para o evento;
- Espaço para Arquibancada – R$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear para o evento.

§ 3º - A autorização de uso será formalizada mediante Contrato de Autorização de Uso nos termos da presente Portaria, a ser lavrado obedecendo os seguintes termos:

I. A natureza onerosa da utilização, calculada pelo valor legal do uso do metro linear;
II. Finalidade exclusiva do uso do espaço público para a montagem e instalação de camarotes, e outros equipamentos para a Micareta 2025;
III. Proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos e deveres decorrentes desta autorização;
IV. A obrigação do autorizatário de zelar pela conservação do espaço público em questão, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venham a causar e/ou permitir;
V. A plena rescindibilidade da autorização por ato unilateral do Executivo Municipal, sem que fique com isto obrigado a pagar ao autorizatário qualquer indenização de qualquer espécie, por não mais atender ao interesse público.

§ 4º - Após a apresentação dos documentos de inscrição e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o proponente deverá realizar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a apresentar cópia de pagamento em até dois dias uteis.

Art. 3º - A instalação e montagem dos camarotes e similares observarão os seguintes dispositivos:

§ 1º - Fica vedada a perfuração do piso dos calçadões e do asfalto da referida Avenida, em toda a extensão do evento, para montagem de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos.

§ 2º - Será de obrigação do autorizatário a sinalização luminosa ao longo da construção da estrutura durante a realização da montagem e desmontagem da estrutura.

§ 3º - O Autorizatário terá que estar com a estrutura montada para última vistoria até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento e tem o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do dia subsequente ao término do evento, para coordenar e efetivar o trabalho de desmontagem e retirada das estruturas montadas e dos materiais alocados na área do evento.

Parágrafo único - Cabe ao autorizatário, quando do início da execução dos trabalhos de montagem, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer cronograma de montagem e desmontagem.

Art. 4º - A presente autorização de uso de espaço público se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, pois a Micareta de Feira de Santana é um dos principais eventos turísticos do Município e do Estado da Bahia, necessitando da estrutura de camarotes, arquibancadas para acomodar autoridades, imprensa e foliões.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 26 de março de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.03.26 18:15:44 -03'00'